

Bruxelas,
EG/A2 D(2014)

CC SUL
Aurélio Bilbao Barandica
6 rue Alphonse Rio
56 100 Lorient
FRANÇA

Assunto: Parecer 85: Diário de bordo electrónico (*Logbook*) e notificação prévia

V/Ref.: Correio electrónico de Jean-Marie Robert com data de 1 de Julho de 2014

Exmo. Senhor Bilbao,

Obrigado pelo parecer do CC-Sul com data de 12 de Junho passado, relativo ao logbook (*diário de bordo*) electrónico. Nesse parecer, o Grupo de Trabalho Pescas Tradicionais do Conselho Consultivo Sul recomendou que o Regulamento Controlo fosse alterado, de modo a isentar os navios de menos de 15 metros e saídas de pesca com duração inferior a 24 horas, da obrigação de registar e transmitir os dados de actividade de pesca por via electrónica e da notificação prévia ao desembarque de espécies submetidas a plano plurianual.

As referidas isenções já constam do Regulamento Controlo n.º 1224/2009. De facto, o mesmo refere, no respectivo artigo 15(4):

«Os Estados-Membros podem isentar os navios de pesca comunitários de comprimento de fora a fora inferior a 15 metros que arvoem o seu pavilhão, das disposições do parágrafo 1 [registo e transmissão por via electrónica das informações do diário de pesca] se:

- a) operarem exclusivamente em águas territoriais do Estado-Membro do pavilhão; ou*
- b) nunca passarem mais de vinte e quatro horas no mar, contadas desde o momento da partida até ao regresso ao porto.»*

No que respeita à notificação prévia ao desembarque de espécies submetidas a plano plurianual referida no artigo 17(1) do Regulamento Controlo, a obrigação só se aplica aos navios de pesca comunitários de comprimento de fora a fora superior a 12 metros submetidos ao diário de pesca electrónico e acima de um determinado limite de capturas estabelecido por cada plano.

Convém, contudo, notar que as referidas isenções se aplicam sem prejuízo de medidas mais restritivas impostas por um Estado-Membro aos navios que arvorem o seu pavilhão, um plano plurianual ou de gestão específica ou até no âmbito de um plano de rejeições a título do artigo 15 do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 relativo à política comum da pesca.

Finalmente, relativamente aos navios não isentos a título do artigo 15(4), a Comissão, nos termos do artigo 17(6) do Regulamento Controlo, pode, mediante pedido devidamente fundamentado de um Estado-Membro, isentar certas categorias de navios de pesca, da obrigação de notificação prévia por um período limitado e renovável, ou prever outro período de notificação, tendo nomeadamente em conta o tipo de produtos da pesca, a distância entre os pesqueiros, os locais de desembarque e os portos onde esses navios estão registados.

Agradeço-o pela sua contribuição construtiva. Se desejar colocar outras questões, não hesite em contactar a Sr.ª. Evangelia Georgitsi, Coordenadora dos Conselhos Consultivos (evangelia.georgitsi@ec.europa.eu; +32.2.295.04.43).

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me, Exmo. Sr. Bilbao, com a máxima consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Lowri Evans', with a stylized, cursive script.

Lowri Evans